

ORDEM DE SERVIÇO Nº 028, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estabelece os Parâmetros para as Manobras de Giro dos Navios ao norte e a leste do TECON.

O **DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE – SUPRG**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 3º, da Lei Estadual nº 10.722, de 18 de janeiro de 1996, alterada pela Lei Estadual nº 10.833, de 11 de novembro de 1996, bem como o previsto no artigo 17, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.815, de 05 de junho de 2013; e,

- **CONSIDERANDO** que cabe a SUPRG a administração do Porto Organizado do Rio Grande, enquanto Autoridade Portuária, fazer cumprir as leis, os regulamentos e os contratos de concessão de área;
- **CONSIDERANDO** que compete à Autoridade Portuária, sob coordenação da Autoridade Marítima, estabelecer e divulgar o calado máximo de operação dos navios, em função dos levantamentos hidrográficos Categoria A (Alfa) validados pelo Centro de Hidrografia da Marinha (CHM);
- **CONSIDERANDO** a OS nº 23, de 26 de outubro de 2020, que estabelece o calado máximo das embarcações do Porto Organizado do Rio Grande e as velocidades máxima de navegação nos seus canais;
- **CONSIDERANDO** a OS nº 24, de 26 de outubro de 2020, que estabelece o calado máximo nas instalações portuárias do Porto Organizado do Rio Grande;
- **CONSIDERANDO** o Relatório Técnico RT-211-03-003/2015 – Simulações em tempo real;
- **CONSIDERANDO** a Portaria nº 14/CPRS, de 04 de março de 2020, que aprova as Normas e Procedimentos para a Capitania dos Portos (NPCP) na área de jurisdição dos Portos do Rio Grande do Sul;
- **CONSIDERANDO** a PIANC REPORT nº 121 – *Harbour Approach Channels Design Guidelines*, 2014;

- **CONSIDERANDO** as observações apresentadas pelos Práticos da Barra do Rio Grande;
- **CONSIDERANDO** o histórico dos navios que frequentaram o terminal de contêineres e os terminais graneleiros, instalados no Superporto do Porto Organizado do Rio Grande, em 2020;
- **CONSIDERANDO** que para a manobra de giro a leste do Tecon, o berço deste terminal deverá estar com ocupação mínima ou totalmente liberado;
- **CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 03 da Comissão instituída pela Portaria SUPRG/GAB nº 005, de 27 de agosto de 2020, da Superintendência dos Portos do Rio Grande do Sul – SUPRG;

RESOLVE:

1. Regular as manobras de giros dos navios de contêineres que serão realizadas a leste do Tecon, como segue:

- Navios menores ou iguais a 298 metros de comprimento:
 - I – Calado máximo para manobra de giro: 12.80 metros;
 - II – Números de práticos: 1.
- Navios com comprimento superior a 298m até 306m:
 - A) Boca menor de 48 metros:**
 - I – Calado máximo para manobra de giro: 12.80 metros;
 - II – Números de práticos: 1.
 - B) Boca maior ou igual a 48 metros:**
 - I – Calado para manobra de giro: 12.20 metros;
 - II – Números de práticos: 2.
- Navios com comprimento superior a 306m até 340m:
 - I – Calado para manobra de giro: 11.20 metros;
 - II – Números de práticos: 2.
- Navios com comprimento superior a 340m até 368m:
 - I – Calado para manobra de giro: 11.0 metros;
 - II – Números de práticos: 2.

2. Regular as manobras de giros dos navios graneleiros que serão realizadas a norte do Tecon, como segue:

- Navios menores ou iguais a 235 metros de comprimento:
 - I – Calado máximo para manobra de giro: 14,20 metros;
 - II – Números de práticos: 1.

- Navios com comprimento superior a 235m até 245m:
 - I – Calado máximo para manobra de giro: 13,20 metros;
 - II – Números de práticos: 1.

- Navios acima de 245m até 297 metros de comprimento:
 - I – Calado máximo para manobra de giro: 12,20 metros;
 - II – Números de práticos: 1.

3. Condições Gerais:

- I – Limite Operacional: Vento > 27 nós
Corrente > 2 nós

- II – Uso obrigatório do PPU (*Portable Pilot Unit*)

- III – Uso compulsório mínimo de rebocadores azimutais acima de 45 TBP

dois rebocadores -	vento ≤	20 nós
	corrente ≤	1,5 nós

três rebocadores -	vento >	20 nós
	corrente >	1,5 nós

- IV – Manobras de giro podendo ser realizada durante as 24 horas do dia

4. Revogar as Ordens de Serviço nº 007, de 01 de abril de 2014, nº 020, de 14 de agosto de 2020, e nº 026, de 09 de dezembro de 2020.

Paulo Fernando Curi Estima
Diretor Superintendente

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Paulo Fernando Curi Estima	17/12/2020 18:21:04 GMT-03:00	48459186091	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.